



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

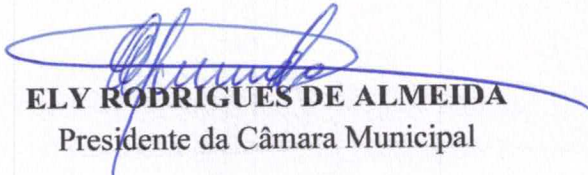
O presente Projeto de Lei tem por finalidade **revogar integralmente a Lei nº 190, de 12 de abril de 2018**, que autorizou o Poder Legislativo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – Seção Minas Gerais (ABO/MG).

A intenção é viabilizar a contratação dos serviços prestados pela referida associação em observância a Federal nº 14.133/2021, atendendo de forma mais eficiente às necessidades institucionais.

Diante do exposto, entendemos que a revogação da Lei nº 190/2018 é medida oportuna e adequada, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

São João do Paraíso – MG, 15 de setembro de 2025.


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25 / 09 / 2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador/Advogado Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

LEI Nº 487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Elisete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de SJP)

RECEBEMOS

26 / 09 / 2025

as 14h32

REVOGA A LEI Nº 190, DE 12 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN, SEÇÃO MINAS GERAIS - ABO/MG.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, integralmente, a Lei nº 190, de 12 de abril de 2018, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, Seção Minas Gerais - ABO/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

São João do Paraíso-MG, 25 de setembro de 2025.

Selma Maria Moraes dos Santos

Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG